

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos ...»	10.338.360\$60
Capítulo 9.º, artigo 310.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve ...»	292.644\$00
	<u>10.631.004\$60</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 41 742

Considerando que foi adjudicada a Mampril dos Santos Batalha a empreitada de «Construção do posto fiscal de Vale de Malhão e moradias para as praças — secção de Safara»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mampril dos Santos Batalha para a execução da empreitada de «Construção do posto fiscal de Vale de Malhão e moradias para as praças — secção de Safara», pela importância de 405.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 155.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto-Lei n.º 41 743

A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa não pode ser transferida para o novo edifício que lhe foi destinado na Cidade Universitária sem que o respectivo quadro do pessoal técnico e menor seja revisto no sentido da sua adaptação a exigências determinadas pela mudança para um vasto edifício de serviços até agora arrumados em mesquinhas dependências do antigo Convento de Jesus.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal técnico e menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa passa a ser o seguinte:

#### Pessoal técnico:

- 1 segundo-bibliotecário.
- 2 terceiros-bibliotecários.
- 1 desenhador de 2.ª classe.
- 1 preparador.
- 5 catalogadores.

#### Pessoal menor:

- 6 contínuos de 1.ª classe.
- 8 contínuos de 2.ª classe.
- 1 guarda de 1.ª classe.
- 1 guarda de 2.ª classe.
- 12 serventes.

Art. 2.º É ampliado de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da Universidade de Lisboa.

§ único. Um dos aspirantes do quadro a que se refere o presente artigo prestará serviço na Faculdade de Letras nas condições estabelecidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 841, de 29 de Julho de 1952, para funcionários de idêntica categoria da Universidade de Coimbra.

Art. 3.º Os contínuos, guardas e serventes têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 4.º Os funcionários do quadro actual da Faculdade irão ocupar, sem dependência de qualquer formalidade, lugares da mesma categoria do novo quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

### Decreto n.º 41 744

Em seguimento de anteriores iniciativas, criam-se, pelo presente decreto, mais quatro escolas técnicas profissionais, a instalar em Moura, S. João da Madeira, Vila Franca de Xira e Vila Real de Santo António.